

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: João Augusto Laguardia de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Cesário Alvim, s/n, setor 16, quadra 06, lote 213

BAIRRO: Centro

Em vistoria à Rua Cesário Alvim, s/n, setor 16, quadra 06, lote 213, na data de 17 de dezembro de 2021, em atendimento ao pedido do proprietário do lote acima referido, foi verificado que no terreno há 11 indivíduos de porte arbóreo, sendo eles: 01 PÉ DE CANELA (ESPÉCIE EXÓTICA), 02 MANGUEIRAS (EXÓTICA), 02 PÉS DE SERIGUELA (NATIVA), 02 PÉS DE JABUTICABA (NATIVA), 01 PÉ DE ACEROLA (NATIVA), 01 PÉ DE PITOMBA (NATIVA), 01 PÉ DE GOIABA (NATIVA) E 01 PÉ DE JURUBEBA (NATIVA) - (Nome científico, respectivamente: *Cinnamomum* sp., *Mangifera indica*, *Spondias purpurea*, *Myrcia cauliflora*, *Malpighia* sp., *Talisia esculenta*, *Psidium guajava* e *Solanum paniculatum*); os quais estão impossibilitando a limpeza do imóvel para finalidade de construção de uma clínica de saúde.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica sugerido o deferimento do pedido dos 11 cortes das referidas árvores, cabendo, entretanto, ao CODEMA a análise deste, por se tratar de uma quantidade de árvores superior a 10 exemplares, de modo que, havendo a aprovação, propõe-se que o requerente realize a doação à SEMMA de 19 mudas (doação em dobro correspondente à supressão de árvores de origem nativa e equivalente ao número de indivíduos de origem exótica) de espécies apropriadas para arborização urbana, as quais serão repassadas para a população, no prazo de 30 dias decorridos do recebimento da autorização, sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento da obrigação de cumprimento de compensação ambiental. Espécies aceitas para a doação: Escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), Manacá-da-serra (*Tibouchina mutabilis*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*). Além disso, o proprietário também poderá efetuar o plantio de outras árvores no imóvel, preferencialmente na calçada, após findada a obra no local, com orientação de profissional habilitado.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 23 de dezembro de 2021

Lucélia Maria de Lima
CRBio 76913/04-D